



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO SES/MG N° 6360 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

Constitui Comissão Permanente Processante para apurar o desaparecimento de bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio;
- o artigo 57 do Decreto Estadual n° 45.242, de 11 de dezembro de 2009; e
- os artigos 40 a 43 da Resolução SEPLAG n° 37, de 9 de julho de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente Processante para apuração de desaparecimento, extravio e avarias em bens móveis pertinentes ao Patrimônio da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Comissão Permanente Processante será composta pelos servidores listados abaixo, sendo que, para cada processo será designado 1 (um) presidente, 1 (um) revisor e 1 (um) vogal, que deverão, ao final dos relatórios, assinar em conjunto:

- I - Sueli Maria Paes Fontes, MASP 0669284-2;
- II – Vanilucia Maria dos Reis, MASP 0367029-6;
- III – Cyr Robson Araújo Martins, MASP 0372168-5;
- IV – Ronaldo José Moreira, MASP 0388128-1; e
- V – Maria das Graças Duarte, MASP 913748-0.

§1º – A designação nominal dos servidores para apuração de bens desaparecidos, extraviados e avariados se dará por meio de Ordem de Serviço.

§2º – A Ordem de Serviço disposta no parágrafo anterior será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**  
Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde  
Superintendência de Gestão

§3º – Os membros da Comissão exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando o relevante interesse público incidente nas atribuições exercidas.

Art. 3º - A Comissão Permanente Processante deverá instruir o processo de investigação nos termos dos artigos 42 e 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010, devendo atestar, ao final dos levantamentos efetuados, se há ou não indícios de envolvimento ou de responsabilidade de servidor ou de prestador de serviço lotados no órgão.

§1º - Havendo indícios de responsabilidade de servidor, deverão ser encaminhados os autos do processo à Unidade Setorial de Controle Interno da SES/MG, visando apurar possíveis irregularidades cometidas por atos de agentes públicos.

§2º - Havendo indícios de responsabilidades por parte de prestadores de serviços, a Comissão Permanente Processante encaminhará os autos do processo ao ordenador da respectiva despesa para adoção de providências cabíveis, visando a instauração de Processo Administrativo Punitivo.

Art.4º - A Comissão Permanente Processante deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do processo sindicante e submetê-lo a autoridade competente.

Parágrafo único – Poderá ser autorizada a baixa do processo nos seguintes termos:

I – não existência de ilícito disciplinar no fato apurado;

II – ocorrência de manifesta causa excludente de ilicitude ou culpabilidade; e

III – impossibilidade, no âmbito administrativo, da prova da materialidade ou dos indícios de autoria da prática da infração disciplinar.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá ser remetida cópia dos autos à autoridade policial para providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2018.

**Nalton Sebastião Moreira da Cruz**

**Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais**

